Lei nº 0283/53

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao art. 148, do código de posturas municipais, acrescente-se o seguinte:

"**§ 4º**- os tapumes divisórios urbanos da cidade, deverão ser construídos de muros de tijolos, com 1,80 metro de altura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de abril de 1953.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: boletim informativo - n.6, de abril de 1953